

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 33/2022, do Projeto de Lei nº 33/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial, objetivando a conclusão do Ginásio de Esportes da Reserva Indígena do Ligeiro. Tal obra é objeto do Convênio nº 873691/2018, firmado com o Ministério da Cidadania, e foi licitada no ano de 2019, pelo valor total de R\$ 236.865,05 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais com cinco centavos), porém, a empresa vencedora da licitação não efetuou a finalização da obra, restando pendente alguns itens, os quais serão novamente licitados, a fim de dar real cumprimento ao Contrato de Repasse. Com a atualização da planilha dos itens a licitar, torna-se necessária a abertura de crédito especial no valor de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 24.110,64 (vinte e quatro mil, cento e dez reais, e sessenta e quatro centavos) de recursos próprios, a fim de complementar o valor do contrato de repasse que se encontra em conta vinculada, no valor de 30.889,36 (trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais, e trinta e seis centavos), para finalização da obra. Cabe destacar que foi instaurado Processo Administrativo Especial em desfavor da empresa contratada, através da Portaria nº 7.179, de 05 de abril de 2022, a fim de apurar o descumprimento do Contrato Administrativo nº 92/2019, o qual foi rescindido unilateralmente, diante das inúmeras notificações expedidas pelo setor de Engenharia, e que não foram atendidas.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, através de adequada política econômica, consolidar espaço físico necessário e nas condições adequadas para o exercício de atividades ligadas ao Desporto na Reserva Indígena. Bem como, cabe ao Poder Executivo Municipal tomar providências cabíveis e legais para o descumprimento unilateral com a empresa contratada, observada a Lei nº 8.666/93.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 34/2022, do Projeto de Lei nº 34/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial, objetivando o desenvolvimento de ações de resposta à situação de emergência em que se encontra o município devido à estiagem. O valor de R\$ 106.608,00 (cento e seis mil, seiscentos e oito reais) recebido do Ministério de Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, deve ser aplicado no desenvolvimento de ações de resposta à situação de emergência que se encontra o município devido à estiagem. Conforme aprovado pela Defesa Civil, será efetuada a aquisição de 406 (quatrocentas e seis) cestas básicas, no valor total de R\$ 76.608,00 (setenta e seis mil seiscentos e oito reais), e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em litros de óleo diesel comum; estando referidos valores vinculados exclusivamente à execução das ações de emergência de que trata a Portaria nº 842, de 21 de março de 2022, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Charrua/RS

II - Fundamentação : O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar e fomentar o desenvolvimento local, executando projetos e obras relativas ao Plano de Enfrentamento à Estiagem, através de cooperação com Ministério de Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com vistas a garantir o desenvolvimento do quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 35/2022, do Projeto de Lei nº 35/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar abertura de Crédito Especial objetivando o custeio de ações e serviços de saúde, dentro da Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS), que integra o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Portaria 635/2021 – Decreto Estadual 56.062). O valor total do crédito a ser aberto é de R\$ 61.149,25 (sessenta e um mil, cento e quarenta e nove reais, e vinte e cinco centavos), e tem por objetivo construir estratégias para o enfrentamento dos novos desafios impostos pela pandemia de Covid-19, a partir das demandas do território vivenciadas pelos usuários; estimular a construção de ambientes favoráveis à promoção do cuidado humanizado; mapear e estabelecer conexões de valor na comunidade, no município e na região, para a incubação de inovação e tecnologia, a partir das demandas identificadas; induzir a melhoria das práticas de saúde e o cuidado para o envelhecimento saudável; dentre outros. O programa está organizado em quatro eixos estratégicos: 1) Gestão e Processo de Trabalho; 2) Promoção e Educação em Saúde; 3) Comunicação em Saúde e Ambiência; e, 4) Participação Social; e visa incentivar a melhoria e o fortalecimento dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) oferecidos à população.

II - Fundamentação : O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais Entes Estadual e Federal, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, através de adequada política econômica, com o fito de manter o atendimento nas demandas de enfrentamento da pandemia e dos desafios impostos pela pandemia de Covid-19.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 36/2022, do Projeto de Lei nº 36/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para que possa firmar Termo de Cooperação com a Brigada Militar, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado, objetivando a conjugação de esforços para a modernização e a realocação da unidade policial no Município. Tal necessidade surge em virtude da interdição do quartel da Brigada Militar, localizado na Rua Borges de Medeiros nº 20, por apresentar problemas estruturais que o comprometeram integralmente. Diante disso, a Administração está viabilizando novo espaço localizado na Rua Pedro Martinello, nº 34, para as atividades de segurança pública, conforme solicitação advinda do Comando Militar – Ofício 011/3ª Cia-13ºBPM/2022, com vista a incrementar a eficácia operacional e proporcionar maior segurança à comunidade local. O termo de cooperação prevê como uma das obrigações do Município a formalização do aluguel diretamente com o proprietário da sala, tendo como prioridade o emprego em apoio às atividades de polícia ostensiva, ficando vedada a exploração para fins diversos, e posterior cedência ao Estado mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito. Referido termo também prevê o custeamento das despesas com a manutenção do prédio, além de água e internet; os quais ensejam a necessidade de abertura de crédito especial a fim de suportar as despesas dentro do Programa Charrua Mais Segura, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, inclusive através da celebração de termo de Cooperação. Os Direitos Sociais devem ser assegurados, conforme o artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação eficiente de serviços ligados à Segurança Pública, para a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, garantindo a integridade e segurança social, ação essa devida pelo poder público à sociedade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT